



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 14 de julho de 2026 - Nº 5330

PREFEITURA DE MACAPÁ

Pedro dos Santos Martins
Prefeito de Macapá, em exercício

Mario Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Rui Ferro dos Santos
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Nilzeline de Sá Galeno
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Tarcizio Patrick da Silva Marques
Corregedor Geral do Município - CÖRGEM

Jose Claudio Vilhena dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Charles Elson Miranda Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Marcelo Moraes dos Santos
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Josely da Silva Nascimento
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Joyce de Freitas Ferreira
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Jose Raimundo de Oliveira Cordeiro
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Marilene Silveira Natividade
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Karina Alfaia de Azevedo
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Amerson Riley Leão de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Rainize Marques da Silva
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Jose Harlam Fernandes Aguiar
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

Jamaira da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Gisele Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Savio Nunes Bordalo
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Denize do Carmo Colares Ferreira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Jonattas Matheus Miranda da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Jose Maria Goes da Silva
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Diego Anderson Caldas Paula
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Renilda Nascimento da Costa
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Aline Monique Façanha Medeiros
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jordhan Rafael Maia da Silva
Secretaria Municipal da Juventude

Luciano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Gisvando Ferreira de Carvalho
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Eden Quaresma Barbosa
Diretor(a) Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Elisia Carmo Silva
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Lorena Fonseca Quintas Lages
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Michel Nascimento Braz
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

Alexander Bruno Matos dos Santos
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Lana do Socorro Dias Picanço (Liquidante)
Diretora Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Samanta Rangel Gaspar Ponte
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alegna Teixeira Nazario Greidinger Modesto
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Mauro Dias da Silveira Junior
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

PROGEM

PORTARIA Nº 031/2026 – PROGEM/PMM

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PMM, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, Lei Complementar nº 136/2020 e o Decreto de Nomeação nº 675/2026 – PMM, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, o requerimento por meio do Memorando 16.594/2026- 1Doc, da servidora **MARGARETH DOS SANTOS ABDON**, matrícula nº 00138621, Categoria Funcional de Advogada Pública, lotada na Procuradoria Geral do Município – PROGEM, no qual requer concessão de férias.

RESOLVE:

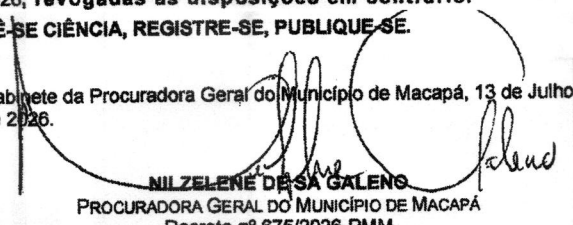
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, ao servidor **MARGARETH DOS SANTOS ABDON**, matrícula nº 00138621, Categoria Advogada Pública, lotada na Procuradoria Geral do Município – PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024, no seguinte período:

- 15 de Setembro a 14 de Outubro de 2026 (30 dias);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de Setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Macapá, 13 de Julho de 2026.


NILZELENE DE SÁ GALENO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 675/2026-PMM

PORTARIA Nº 032/2026 – PROGEM/PMM

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PMM, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, Lei Complementar nº 136/2020 e o Decreto de Nomeação nº 675/2026 – PMM, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, o requerimento por meio do Memorando 21.743/2026- 1Doc, da servidora **ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA**, matrícula nº 00205911, Categoria Funcional de Advogada Pública, lotada na Procuradoria Geral do Município – PROGEM, no qual requer concessão de férias.

RESOLVE:

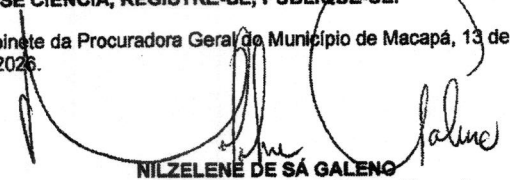
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a servidora **ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA**, matrícula nº 00205911, Categoria Funcional de Advogada Pública, lotada na Procuradoria Geral do Município – PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024, no seguinte período:

- 17 de Agosto a 15 de Setembro de 2026 (30 dias);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de Agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Macapá, 13 de Julho de 2026.


NILZELENE DE SÁ GALENO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 675/2026-PMM

PORTARIA Nº 033/2026 – PROGEM/PMM

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PMM, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, Lei Complementar nº 136/2020 e o Decreto de Nomeação nº 675/2026 – PMM, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, o requerimento formulado por meio do Memorando 34.301/2025 – 1Doc, pela servidora **ARLETE MARIA TAVARES FRANCO**, matrícula nº 00179221, ocupante do cargo de **ADVOGADA**, lotada na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, solicitando o usufruto da Licença por Assiduidade referente ao quinquênio de 06/2003 a 06/2008;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 006/2026 – PROGEM/PMM, que concede Licença por Assiduidade de 90 (noventa) dias à referida servidora;

RESOLVE:

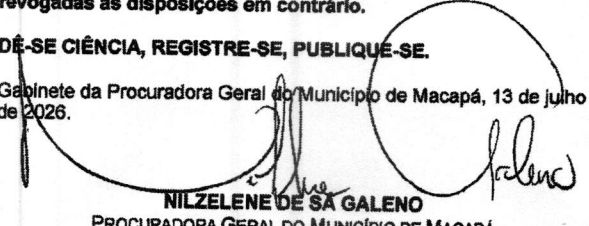
Art. 1º - REPROGRAMAR A LICENÇA POR ASSIDUIDADE concedida à servidora **ARLETE MARIA TAVARES FRANCO**, matrícula nº 00179221, Categoria Funcional Advogada, correspondente ao quinquênio de junho/2003 a junho/2008, referente ao 1º período: 03 de agosto a 01 de outubro de 2026 – 60 (sessenta) dias para o seguinte período:

- 1º Período: 16 de setembro a 30 de outubro de 2026 (45 dias),
- 2º Período: a combinar com a administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Macapá, 13 de julho de 2026.


NILZELENE DE SÁ GALENO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 675/2026-PMM

PORTARIA Nº 034/2026 – PROGEM/PMM

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PMM, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, Lei Complementar nº 136/2020 e o Decreto de Nomeação nº 675/2026 – PMM, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, o requerimento formulado por meio do Memorando 32.861/2025 – 1Doc, pela servidora **NILZELENE DE SÁ GALENO** matrícula nº 00064041, ocupante do cargo de **ADVOGADA**, lotada na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, solicitando o usufruto da Licença por Assiduidade referente ao quinquênio de 05/2020 a 05/2025;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 058/2025 – PROGEM/PMM, que concede Licença por Assiduidade de 45 (quarenta e cinco) dias à referida servidora;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 025/2026 – PROGEM/PMM, que Reprograma a Licença por Assiduidade de 45 (quarenta e cinco) dias à referida servidora;

RESOLVE:

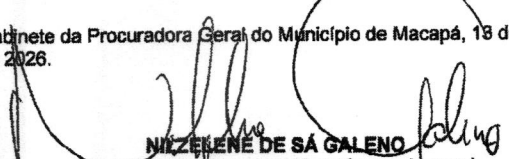
Art. 1º - REPROGRAMAR A LICENÇA POR ASSIDUIDADE concedida à servidora **NILZELENE DE SÁ GALENO**, matrícula nº 00064041, Categoria Funcional Advogada, correspondente ao quinquênio de maio/2020 a maio/2025, referente ao 1º período: 06 de julho a 19 de agosto de 2026 – (45 dias) para o seguinte período:

• Período: 05 de outubro de 2026 a 02 de janeiro de 2027
(90 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 13 de julho de 2026.


NILZELE DE SÁ GALENO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 675/2026-PMM

GCM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 – GCM/PMM
firmado em 14/07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.01.588/2026 – GCM/PMM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021; e em especial com base no Art. 74, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ por Intermediário da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ – GCM/PMM.

CONTRATADA: **TAURUS ARMAS S.A.** - CNPJ nº 92.781.335/0001-02

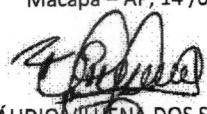
OBJETO: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ARMAMENTO TIPO PISTOLA**, de 9mm, para o Município de Macapá/AP, através da Guarda Civil Municipal de Macapá – GCM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ARMAMENTOS PARA OS INTEGRANTES DA GCM e especificações, quantitativos e demais informações, sendo: 30 (trinta) Pistola, de fabricação nacional, semiautomática, calibre .9mm, Modelo: TS9 Graphene, quantitativos e demais informações, conforme contrato.

VALOR: R\$ 263.268,60 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais, e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente processo, correrão à conta da Dotação Orçamentária, através do Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Macapá, Unidade Orçamentária: 25 - Guarda Civil Municipal de Macapá, Subunidade Orçamentária: 0125 - Guarda Civil Municipal de Macapá, Programa: 06 181 0014 1.050 - Requalificação da Guarda Civil de Macapá, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

PAGAMENTO: O valor de R\$ 263.268,60 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais, e sessenta centavos), o qual será pago nas condições discriminadas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira e de acordo com os serviços descritos na Notificação de Entrega de Nota de Empenho, respectivas NFs com a validação e aceite formal do objeto do contrato.

Macapá – AP, 14 /07/2026.


JOSÉ CLÁUDIO MILHENA DOS SANTOS. INSP. GCM
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá – GCM
Decreto nº 1.155/2026-PMM

SEC.MUN.GESTÃO

PORTARIA Nº 846/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto no Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6082268-74.2025.8.03.0001- Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 27282073/2026, sob o 1Doc. Ofício nº 13631/2026.

RESOLVE:

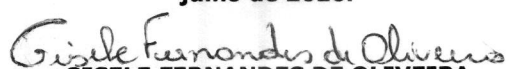
Art. 1º - **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, a servidora (o), Pública (o), Municipal **ANA OLIMPIA LOPES FERREIRA**, matrícula nº 00581651, ocupante da categoria funcional de Técnico em enfermagem, Classe A, Referência V, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe D, Referência VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:

Classe/referência D-III a contar de 08/10/2020;
Classe/referência D-IV a contar de 10/06/2021;
Classe/referência D-V a contar de 10/06/2022;
Classe/referência D-VI a contar de 10/06/2023.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6082268-74.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 847/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de

competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6081899-80.2025.8.03.0001- Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 24519997/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 1517/2026.

RESOLVE:

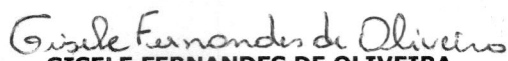
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o), Pública (o), Municipal **ELISABETH DOS SANTOS IGLESIAS**, matrícula nº 00282401, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, Classe C, Nível 24, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe C, Nível 27, lotado na Secretaria Municipal de Finanças SEMFI/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-25 a contar de 04/06/2023
(04/2024 - limite do cálculo da inicial).
Classe/nível C-26 a contar de 04/06/2024;
Classe/nível C-27 a contar de 04/06/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6081899-80.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 848/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, no Art. 4º da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 126, parágrafo único da Lei Complementar nº. 122/2018 - PM, alterado pela Lei Complementar nº 172/2023. E posteriormente pela Lei Complementar nº 205/2025, que inclui expressamente a redução da carga horária para servidores públicos com quadro clínico de mobilidade e dores crônicas severas,

sendo diagnosticado com Artrogripose de membro inferior, associada a Fibromialgia, Discopatia Lombar com Hernia Discal, Gonartrose, Síndrome de Sjögren e Artrite diversas articulações como Joelho, Pés, mãos e ombros, e também que detenham sob seus cuidados pais diagnosticados com a doença de Alzheimer, bem como em conformidade com os termos do Parecer nº. 229/2026 - ASSEJUR/SEMSA/PM, às fls. Despacho 12, devidamente Certificado, Ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM/PM, às fls. Despacho 16, do Processo Administrativo nº 0124/2026-SEMSA/PM, datado em 12 de janeiro de 2026, sob o 1Doc. Protocolo nº 927/2026.

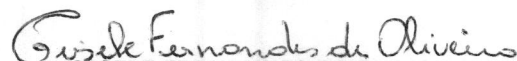
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária de trabalho em 30% (trinta por cento), sem prejuízo de sua integral remuneração, a Servidora Pública Municipal **SUZANA DA SILVA SANTIAGO RIBEIRO**, matrícula nº. 2839161, ocupante da categoria funcional de Técnica em Enfermagem, Classe A, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PM.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade por Tempo Indeterminado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 849/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto no Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6101728-47.2025.8.03.0001- Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 29156147/2026, sob o 1Doc. Ofício nº 2214/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o), Pública (o), Municipal **CELINA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 00534901, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Referência 26, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe A, Referência 28, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:

Classe/referência A-27 a contar de 04/06/2024;
Classe/referência A-28 a contar de 04/06/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6101728-47.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 850/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6072839-83.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 27385850/2026, sob o 1Doc.Ofício nº 1388/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal **KATIA CILENE FURTADO OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 00472871, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe A, Nível 20, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe A, Nível 26, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível A-21 em 10/03/2020
Classe/nível A-22 em 10/03/2021;
Classe/nível A-23 em 10/03/2022;
Classe/nível A-24 em 10/03/2023;
Classe/nível A-25 em 10/03/2024;
Classe/nível A-26 em 10/03/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6072839-83.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 851/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6059191-36.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 26919428/2026, sob o 1Doc.Ofício nº 1574/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal **EVANDRO DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 02859781, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, Nível 2, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-4 em 12/04/2022;
Classe/nível C-5 em 12/04/2023;
Classe/nível C-6 em 12/04/2024;
Classe/nível C-7 em 12/04/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6059191-36.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO

Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 852/2026 – SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6075578-29.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 27934297/2026, sob o 1Doc.Ofício nº 1565/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GONCALVES, matrícula nº 02843511, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, Nível 6, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMED/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C7 em 14/03/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6075578-29.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO

Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 853/2026 – SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6042866-83.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 23200058/2025, sob o 1Doc.Ofício nº 502/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal ALANA QUARESMA DO CARMO, matrícula nº 01432351, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, Nível 2, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/Nível C-5, em 17/06/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6042866-83.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO

Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 855/2026 – SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por

intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6038006-39.2025.8.03.0001 - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. 19696979/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 665/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, ao servidor Público Municipal PAULO CESAR GOMES PIRES DA COSTA matrícula nº 00611231, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Postura, Classe A, Nível 23, para posicioná-lo na mesma categoria funcional, Classe A, Nível 28, lotado na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMUR/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional do servidor se dará nos seguintes termos:

Classe/Nível A - 23, a contar de 04/06/2020;
Classe/Nível A - 24, a contar de 04/06/2021;
Classe/Nível A - 25, a contar de 04/06/2022;
Classe/Nível A - 26, a contar de 04/06/2023;
Classe/Nível A - 27, a contar de 04/06/2024;
Classe/Nível A - 28, a contar de 04/06/2025;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 10 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 856/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos do Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6085259-23.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 24527176/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 1549/2026.

RESOLVE:

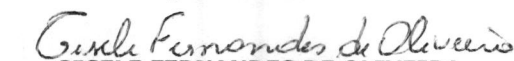
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal IVONE PIRES DA ROCHA, matrícula nº 00174341, ocupante da categoria funcional de Monitor Turístico, Classe C, Nível 22, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, Nível 26, lotada no Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-23 a contar de 27/04/2022;
Classe/nível C-24 a contar de 27/04/2023;
Classe/nível C-25 a contar de 27/04/2024;
Classe/nível C-26 a contar de 27/04/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6085259-23.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 858/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto nos Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6082237-54.2025.8.03.0001 - Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 26025930/2026, sob o 1Doc. Ofício nº 1124/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o), Pública (o), Municipal DILZA PANTOJA COSTA CORDEIRO, matrícula nº 02366671, ocupante da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Referência V, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe B, Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:
Classe A, Nível VI, em 28/02/2024;
Classe B, Nível I, em 28/02/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6082237-54.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 857/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº 6046071-23.2025.8.03.0001 (PJe), Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública, Comarca de Macapá, bem como, ID. Ofício nº 26020286/2026, sob o 1Doc. Ofício nº 1099/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico da servidora Pública Municipal MARIA VALDECY DO CARMO ALMEIDA, matrícula nº 03016391, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, subclasse, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macapá - SEMED/PM.

Art. 2º - Esta Portaria constitui-se na ratificação do Processo Judicial nº 6046071-23.2025.8.03.0001, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 859/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular tramite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6006380-65.2026.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 28698851/2026, sob o 1Doc. Ofício nº 2196/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal MARLI DOS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 00950521, ocupante da categoria funcional de Servente, Classe B, Nível 12, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe A, Nível 17, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível A-12 a contar de 28/01/2021;
Classe/nível A-13 a contar de 12/12/2021;
Classe/nível A-14 a contar de 12/12/2022;
Classe/nível A-15 a contar de 12/12/2023;
Classe/nível A-16 a contar de 12/12/2024;
Classe/nível A-17 a contar de 12/12/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6006380-65.2026.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 860/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto nos Art. 23 da Lei

Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6087352-56.2025.8.03.0001- Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 27453937/2026, sob o 1Doc. Ofício nº 1530/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o), Pública (o), Municipal CLEIDIMAR PEREIRA FERRO, matrícula nº 00892901, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração, Classe C, Referência 17, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe C, Referência 19, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:
Classe/nível C-18 em 19/06/2023;
Classe/nível C-19 em 19/06/2024.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6087352-56.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira

GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 861/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6022706-37.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 19341333/2025, sob o 1Doc.Ofício nº 4302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal ROMULO PANTOJA FERREIRA, matrícula nº 00477241, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe A, Nível 21, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe A, Nível 25, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível A-23 a contar de 28/06/2022;
Classe/nível A-24 a contar de 28/06/2023;
Classe/nível A-25 a contar de 28/06/2024.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6022706-37.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 862/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto nos Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6063858-02.2024.8.03.0001- Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 24627471/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 398/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o), Pública (o), Municipal JOSE RAIMUNDO BARBOSA COUTINHO, matrícula nº 01787801, ocupante da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, Classe B, Referência II, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe C, Referência II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:

Classe/Referência B III desde 05/12/2019;
Classe/Referência B-IV desde 01/11/2020;
Classe/Referência B-V desde 01/11/2021;
Classe/Referência B-VI desde 01/11/2022;
Classe/Referência C-I desde 01/11/2023;
Classe/Referência C-II desde 01/11/2024.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6063858-02.2024.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 863/2026 – SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6062068-46.2025.8.03.0001- Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 24394503/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 275/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, a servidora (o), Pública (o), Municipal LEONICE FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 00179491, ocupante da categoria funcional de Arquivista, Classe C, Nível 20, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe C, Nível 26, lotada (o) na Secretaria Municipal de Finanças SEMFI/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-21 desde 12/08/2020;
Classe/nível C-22 desde 05/06/2021;
Classe/nível C-23 desde 05/06/2022;
Classe/nível C-24 desde 05/06/2023;
Classe/nível C-25 desde 05/06/2024;
Classe/nível C-26 desde 05/06/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6062068-46.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 864/2026 – SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6067390-47.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 24706531/2025, sob o 1Doc.Ofício nº 518/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, a servidora (o) Pública (o) Municipal ROSANIA LUCIA MORAES LEITE, matrícula nº 00437701, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe A, Nível 27, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe A, Nível 29, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível A-28 a partir de 21.10.2021;
Classe/nível A-29 a partir de 21.10.2022.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6067390-47.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 865/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6074755-55.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem com ID. 24205726/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 2.071/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora Pública Municipal KEILA CRISTINA ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº 01781791, ocupante da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Referência I, para posicioná-la na mesma categoria funcional, Classe C, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora se dará nos seguintes termos:

Classe/Referência B-III, a contar de 14/07/2020 (09/2020) - Prazo Prescricional
Classe/Referência B-IV, a contar de 14/07/2021;
Classe/Referência B-V, a contar de 14/07/2022;
Classe/Referência B-VI, a contar de 14/07/2023;
Classe/Referência C-I, a contar de 14/07/2024;
Classe/Referência C-II, a contar de 14/07/2025;

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6074755-55.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 17 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 866/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6082022-78.2025.8.03.0001 - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. 24602502/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 521/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, ao servidor Público Municipal MARCO ANTONIO MELO DA SILVA matrícula nº 00286731, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, Classe F, Nível 26, para posicioná-lo na mesma categoria funcional, Classe F, Nível 27, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional do servidor se dará nos seguintes termos:

Classe/Nível E - 24, a contar de 22/12/2021;
Classe/Nível E - 25, a contar de 22/05/2022;
Classe/Nível F - 26, a contar de 22/05/2023;
Classe/Nível F - 27, a contar de 22/05/2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 13 de julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

SEMAM

(M. G. BRANDAO LTDA) CNPJ/CPF: 41.947.267/0001-78
Torna público que RECEBEU na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macapá- SEMAM, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (A.A.) Nº 416/2026-SEMAM, PROCESSO Nº 662/2026-SEMAM/PMM para o exercício de atividade de 10.33-3-01 FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, e 319-BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE POLPAS DE FRUTAS. Localizado no Ramal Porto do Céu (comunidade do coração), 03, bairro: Marabaixo, no município de Macapá-AP.

SEMSA**PORTARIA Nº 394/2026 – SEMSA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o dever fundamental da Administração Pública de pautar todos os seus atos em estrita conformidade com a lei, atendendo rigorosamente ao Princípio da Estrita Legalidade esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições expressas na Subseção IV, Art. 94, da Lei Municipal nº 122/2018, que disciplina o Adicional por Serviço Extraordinário dos servidores públicos do Município de Macapá;

CONSIDERANDO a necessidade premente de controle fiscal, otimização orçamentária e a devida padronização dos limites diários e mensais permitidos para a realização de horas suplementares no âmbito desta pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviço extraordinário (horas extras) no âmbito de todas as unidades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) obedecerá rigorosamente aos limites, critérios e formalidades previstos nesta Portaria e na Lei Municipal nº 122/2018.

Art. 2º A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares para atender estritamente as necessidades excepcionais e temporárias dos serviços públicos de saúde.

§ 1º O limite regulamentar ordinário de horas extraordinárias é de, no máximo, 2 (duas) horas por jornada diária de trabalho, conforme o caput do art. 94 da referida Lei.

§ 2º Considerando o limite do parágrafo anterior, o teto mensal regular de horas suplementares ordinárias não poderá exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais por servidor (calculado sobre a média padrão de 22 dias úteis), salvo escalas de plantão específicas previamente homologadas.

Art. 3º Conforme o § 2º do art. 94 da lei de regência, pequenas variações de horários no registro de frequência (entrada e saída) que não excedam 15 (quinze) minutos não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, respeitado o limite máximo absoluto de 30 (trinta) minutos diários.

Art. 4º O serviço extraordinário regularmente desempenhado e autorizado será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho do servidor, conforme preceitua o § 3º do art. 94 da Lei nº 122/2018.

Art. 7º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte, observará estritamente os seguintes critérios legais:

§ 1º O valor da hora noturna será acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho técnico ou administrativo do servidor.

§ 2º Para fins de cômputo da jornada, cada hora de serviço noturno será calculada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, nos termos do caput do Art. 95 da Lei Municipal nº 122/2018.

§ 3º O acréscimo do adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre a remuneração já prevista no § 3º do Art. 94 (ou seja, incidirá sobre o valor da hora já acrescida dos 50%), conforme determina o Parágrafo Único do Art. 95 da referida lei, considerando se tratar de serviço extraordinário realizado em período noturno (cumulação de hora extra e horário noturno).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá - AP, 13 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Data: 13/07/2026 15:08:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026 - PMM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 395 /2026 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 680/2026 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a viagem dos servidores (a) abaixo relacionados:

- KAREN DAYANE UCHOA DA LUZ, CPF: 655.432.112-87
- JULIETE G. CARVALHO, CPF: 653.643.682-20
- JOÃO PAULO D. MONTEIRO, CPF: 033.172.992-47
- MAURO R.S DINIZ CPF: 471.335.703-00
- SANDY DANIELLE A. ARAUJO, CPF: 036.929.862-46

Art. 2º - Os servidores se deslocarão de Macapá/AP para o Rio de Janeiro/ RJ, no período de 29 a 31 de julho de 2026, com finalidade de participar do LICITASAÚDE- 2º Congresso Nacional de Contratação em Licitações e Gestão, visando ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos relacionados às contratações públicas, convênios e gestão na área da saúde.

Art. 3º - Os servidores deverão apresentar relatório de viagem e os comprovantes de embarque/estadia à unidade de controle interno no prazo de até 05 ou 10 dias úteis após o retorno à sede.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a contar do dia 29 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de julho de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026 - PMM

PORTARIA Nº 397/2026 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, Inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 680/2026 – PMM, datado de 05 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de RT de Enfermagem na UBS Lélio Silva.

- ANA CAROLINA PINHEIRO TEIXEIRA, Enfermeira, Matrícula: 0006148, Coren-AP: 801649

Art. 2º. A designação a que se refere esta Portaria não altera o Regime Jurídico do Servidor e nem interfere em sua remuneração, exceto vantagens concedidas à categoria, por força de Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 14 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 14 de julho de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026 – PMM

SEMMPP**PORTARIA Nº 065/2026 - SEMPP/PM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto nº 824/2026 – PMM, datado de 10 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR A VIAGEM** do servidor **WILLIAM MACIEL PALMERIM**, na categoria funcional de SUBSECRETÁRIO DAS AGÊNCIAS DISTRITAIS, CC-05, matrícula nº 00063257, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PM, para a localidade de São Joaquim do Pacuí com objetivo de acompanhar o Macapá verão 2026, no dia 19 de julho de 2026, com ônus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMPP
Macapá - AP, 14 de julho de 2026.


JOSE MARIA GOES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 824/2026 – PMM
José Maria da Silva Filho
CPF: 209.821.602-59
Sec. Mun. de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 824/2026 – PMM

PORTARIA Nº 066/2026 - SEMPP/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, usando

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto nº 824/2026 – PMM, datado de 10 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR A VIAGEM** da servidora **MARIA JOSIANE RAMOS FERNANDES**, na categoria funcional de COORDENADORA GERAL DE MOBILIZAÇÃO, CC-04, matrícula nº 00063461, lotada na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PM, para a localidade do Maruanum com objetivo de acompanhar o Macapá verão 2026, no dia 19 de julho de 2026, com ônus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMPP
Macapá - AP, 14 de julho de 2026.


JOSE MARIA GOES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 824/2026 – PMM
José Maria da Silva Filho
CPF: 209.821.602-59
Sec. Mun. de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 824/2026 – PMM

SEMOB**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026-SEMOB/PM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3401.1201/2026 - SEMOB/PM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CPL/SCC/SEGOV/PM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SEMOB/PM. Empresa CASA URBANA LTDA, CNPJ sob nº 31.710.852/0001-04, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS EM GERAIS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP (REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL AMAPÁ). Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.978.192,41 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0019.1.118.000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, Fonte: 1500. publicado no Diário Oficial do Município de Macapá nº 5273/2026, no dia 16 de abril julho de 2026.

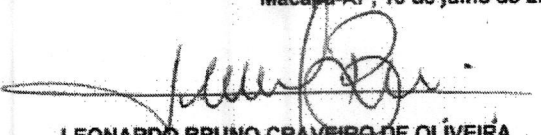
ONDE-SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0019.1.118.000

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0019.1.120.000

Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto Nº 814/2026-PM

ERRATA DO CONTRATO Nº 012/2026-SEMOB/PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3401.1034/2026 - SEMOB/PM. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CPL/SCC/SEGOV/PM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - SEMOB/PM, a Empresa AL NORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.935.049/0001-52. OBJETO - O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS EM GERAIS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BLOCOS DE PEDRAS AO REDOR DA BASE DO MONUMENTO SÃO JOSÉ DE MACAPÁ). VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo para execução e entrega do serviço será de 12 (MESES) dias corridos a partir data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de 25/02/2026 e encerramento em 25/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global da contratação é na importância de R\$ 158.482,04 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Referente a publicado no Diário Oficial do Município nº 5243/2026, no dia 02 de março de 2026.

ONDE-SE LÊ:

Empresa AL NORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 11.935.049/0001-52.

LEIA-SE:

Empresa CASA URBANA LTDA, CNPJ sob nº 31.710.852/0001-04.

Macapá-AP, 08 de julho de 2026.

LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto Nº 814/2026-PMM

FUMCULT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026 - FUMCULT/PMM
Nº Processo: 3.132/2026 - FUMCULT/PMM

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026 - FUMCULT. Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: FILHO DO PISEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 62.153.113/0001-84. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico do Filho do Piseiro. Fundamento Legal: art. 74, II da Lei 14.133/21. Vigência: 02 meses a contar da assinatura. Valor Total: R\$550.000,00, Fonte: 1500. Origem Orçamentárias: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 09.07.2026

ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 2.385/2026 - PMM

FILHO DO PISEIRO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:62153113000184

Assinado de forma digital por
FILHO DO PISEIRO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:62153113000184
Dados: 2026.07.10 15:21:24 -03'00'

FILHO DO PISEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 62.153.113/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026 - FUMCULT/PMM
Nº Processo: 3.410/2026 - FUMCULT/PMM

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026 - FUMCULT. Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, CNPJ: 14.535.509/0001-43. Contratada: WL PRODUÇÕES, CNPJ: 53.548.100/0001-13. Objeto: contratação através de empresário exclusivo para apresentações de trabalho artístico próprio - show artístico do CANTOR WILLY LIMA. Fundamento Legal: art. 74, I da Lei 14.133/21. Vigência: 02 meses a contar da assinatura. Valor Total: R\$70.000,00, Fonte: 1500. Origem Orçamentárias: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 09.07.2026

ALEGNA TEIXEIRA NAZÁRIO GREIDINGER MODESTO
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 2.385/2026 - PMM

WL PRODUÇÕES
CNPJ: 53.548.100/0001-13

WL PRODUÇÕES
LTDA:535481
00000113

Assinado de forma digital por WL PRODUÇÕES
LTDA:53548100000113
Dados: 2026.07.09
10:16:09 -03'00'

LEIS

LEI Nº 3.114/ 2026 - PMM

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macapá, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo, a fim de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;

II - identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;

III - avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV - planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V - garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º O Censo Qualificado será realizado a cada 04 (quatro) anos no município, conforme diretrizes traçadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 4º O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – informações pessoais (nome, idade, gênero e endereço);

II – diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III – demandas de acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

IV – situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

V – acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

VI – outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

Art. 5º Os dados de caráter público do Censo, serão disponibilizados em formato de relatório, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

Lei 3.185/2026-PMM

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS — PMGIRS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS, instrumento de planejamento, diretrizes, metas e ações para a gestão integrada dos resíduos sólidos no Município de Macapá, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas pertinentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - *resíduos sólidos urbanos* (RSU) — resíduos domésticos, de limpeza pública e demais resíduos especificados em lei federal;

II - *gestão integrada* — conjunto de ações envolvendo planejamento, organização, operação, fiscalização e controle;

III - *logística reversa* — instrumento destinado a viabilizar a restituição dos resíduos sólidos às cadeias produtivas;

IV - *catadores de materiais recicláveis* — pessoas que realizam coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de recicláveis.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O PMGIRS tem por objetivos:

I - assegurar a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II - reduzir a geração e promover reutilização, reciclagem e valorização dos resíduos;

III - garantir a destinação final adequada dos rejeitos;

IV - promover a inclusão social e produtiva de catadores e cooperativas

Art. 4º São princípios do PMGIRS:

I - precaução ambiental;

II - proteção da saúde pública;

III - responsabilidade compartilhada;

IV - sustentabilidade econômica e ambiental;

V - participação e controle social.

Art. 5º Constituem diretrizes do PMGIRS:

I - priorização da não geração e da redução na fonte;

II - implantação de programas de coleta seletiva;

III - inclusão socioeconômica dos catadores;

IV - metas de redução, reciclagem e aproveitamento energético;

V - integração com sistemas de logística reversa previstos na legislação federal.

CAPÍTULO III — DO CONTEÚDO DO PMGIRS

Art. 6º O PMGIRS deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos;

II - metas quantitativas e qualitativas;

III - ações para manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final;

IV - programa de educação ambiental;

V - plano de inclusão de cooperativas de catadores;

VI - instrumentos de controle, monitoramento e fiscalização;

VII - estimativa orçamentária e fontes de financiamento;

VIII - mecanismos de participação social;

IX - cronograma de implementação;

X - periodicidade de elaboração e revisão não superior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV — DA IMPLEMENTAÇÃO E DA COLETA SELETIVA

Art. 7º A responsabilidade pela elaboração, coordenação e atualização do PMGIRS é da Secretaria Municipal responsável pela coleta de resíduos por meio de equipe técnica intersecretarial, com participação das áreas de saúde, desenvolvimento social, obras, finanças e meio ambiente.

Art. 8º O PMGIRS deverá definir expressamente que:

I - será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecerá, no mínimo, a separação dos resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos;

III - será progressivamente estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas.

Art. 9º A elaboração do PMGIRS deverá observar:

I - Consulta pública e realização de audiências públicas;

II - Participação efetiva das cooperativas/associações de catadores e setores produtivos;

III - Integração com planos setoriais e instrumentos de saneamento municipal.

Art. 10 O PMGIRS, após concluído, será submetido à aprovação do Poder Executivo e disponibilizado em meio eletrônico de fácil acesso ao público, com atualizações anuais de resultados e metas.

Art. 11 A coleta seletiva será implementada e ampliada sem prejuízo da implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará a coleta seletiva de resíduos e sua destinação, devendo:

I - privilegiar processos de reciclagem por meios menos invasivos ao meio ambiente;

II - estabelecer regras claras de segregação e manejo;

III - garantir compatibilidade com normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 13 O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre:

I - a importância ambiental e sanitária da separação dos resíduos;

II - os métodos corretos de segregação entre resíduos secos, orgânicos e rejeitos;

III - o funcionamento da coleta seletiva no Município.

CAPÍTULO V — DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA INCLUSÃO DOS CATADORES

Art. 14 A elaboração e revisões do PMGIRS serão realizadas com participação social, mediante:

I - consultas públicas;

II - audiências públicas;

III - divulgação eletrônica do conteúdo do Plano em meio eletrônico de fácil acesso ao público, com atualizações anuais de resultados e metas.

Art. 15 O Município garantirá a inclusão socioeconômica dos catadores por meio de:

I - apoio à organização em cooperativas e associações;

II - oferta de infraestrutura adequada para triagem;

III - capacitação técnica e inclusão em programas específicos.

CAPÍTULO VI — DO FINANCIAMENTO

Art. 16 O PMGIRS será executado com recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias municipais;

II - taxas e tarifas relacionadas ao manejo de resíduos, quando instituídas;

III - convênios, repasses e parcerias;

IV - recursos advindos da logística reversa.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O PMGIRS deverá ser elaborado e apresentado ao Poder Executivo no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 1 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.186/2026 – PMM

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO LIVRE USO DAS VIAS PÚBLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o livre uso das vias públicas municipais para a realização de corridas de rua, eventos esportivos e atividades correlatas, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes do Município de Macapá.

Art. 2º A autorização para o uso das vias públicas deverá observar os seguintes critérios:

I – Apresentação prévia de requerimento formal à Secretaria Municipal responsável pelo trânsito;

II – Cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos municipais competentes;

III – Apresentação de plano de interdição e desvio de tráfego, quando necessário;

IV – Comprovação da presença de equipe médica ou de primeiros socorros durante o evento.

Art. 3º O Município poderá apoiar, mediante parcerias ou convênios, a realização de corridas de rua que promovam o esporte, a saúde e o lazer sem prejuízo da livre iniciativa de organizações esportivas e sociais.

Art. 4º As corridas de rua realizadas de forma regular e autorizada não poderão ser impedidas ou restringidas por interesses particulares que contrariem o interesse público e o direito ao uso comum das vias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 2 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.187/ 2026 – PMM

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DE PORTAR ALIMENTOS E OBJETOS DE USO PESSOAL EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal em ambientes públicos e privados de acesso coletivo, no âmbito do Município de Macapá.

§ 1º O direito previsto no caput deste artigo abrange, entre outros:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – instituições de ensino públicas e privadas;
- III – unidades de saúde;
- IV – espaços culturais, esportivos e de lazer;
- V – repartições públicas;

VI – meios de transporte coletivo.

§ 2º Consideram-se objetos de uso pessoal, para os fins desta Lei, os itens indispensáveis ao bem-estar, à regulação sensorial e ao conforto da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como:

- I – utensílios alimentares;
- II – fones de ouvido ou abafadores de ruído;
- III – brinquedos terapêuticos;
- IV – dispositivos de comunicação alternativa;
- V – outros itens necessários à condição individual.

§ 3º Considera-se alimentação específica, para os fins desta Lei, aquela preparada ou selecionada de forma adequada às necessidades e restrições alimentares da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observada a dieta individual indicada para o seu caso.

Art. 2º Para fins de identificação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá ser apresentada, quando disponível, documentação comprobatória, tais como:

- I – laudo médico;
- II – carteira de identificação da pessoa com

TEA;

III – outro documento oficial equivalente.

Parágrafo único. A ausência de documento no momento da abordagem não poderá ensejar constrangimento, devendo prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º É vedada a imposição de restrições, constrangimentos ou impedimentos ao exercício do direito assegurado por esta Lei, salvo quando houver determinação expressa fundada em normas sanitárias, de saúde pública ou de segurança aplicáveis ao local, hipótese em que deverá ser buscada solução alternativa que assegure, tanto quanto possível, o respeito à condição e às necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão promover a orientação de seus funcionários quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa;
- III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária do alvará ou da autorização de funcionamento;

V – cassação do alvará ou da autorização de funcionamento, nos casos de reincidência ou descumprimento reiterado.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de fiscalização, aplicação das sanções e valores das multas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.188 / 2026 – PMM

DENOMINA DE AVENIDA DAMIÃO DE ARAÚJO SILVA A ATUAL AVENIDA MACHADO DE ASSIS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Damião de Araújo Silva a atual Avenida Machado de Assis, localizada no Bairro Central, no Município de Macapá/AP.

§ 1º A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem ao ilustre Damião de Araújo Silva, popularmente conhecido como "Seu Chagas", pioneiro do comércio e da pecuária no Estado do Amapá, cuja trajetória de vida se confunde com o próprio processo de desenvolvimento econômico e social de Macapá.

§ 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, providenciará a identificação da via mediante instalação de placas de sinalização, objetivando sua adequada identificação pelos usuários e pelos serviços postais.

Art. 2º Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias aos órgãos e repartições públicas diretamente envolvidos, para fins de atualização da nova denominação do logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.189 / 2026 – PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E FISCALIZAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM A EXIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUEM EM ESCOLAS, CRECHES E INSTITUIÇÕES SOCIAIS PÚBLICAS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, implementar e fiscalizar medidas de proteção à criança e ao adolescente no âmbito do Município de Macapá, tornando obrigatório da apresentação e manutenção atualizada das certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais que atuem em instituições educacionais e sociais que atendam crianças e adolescentes.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as escolas, creches, entidades de ensino infantil, abrigos, instituições sociais, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos, públicos ou privados, que prestem serviços de cuidado, acolhimento, assistência, lazer, cultura ou educação a crianças e adolescentes no Município de Macapá.

Art. 3º Todos os colaboradores, servidores, estagiários, voluntários, prestadores de serviço e quaisquer profissionais que exerçam atividades em contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas instituições mencionadas no artigo anterior deverão apresentar certidão de antecedentes criminais atualizada, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 4º As certidões de antecedentes criminais deverão ser atualizadas a cada seis meses, observando-se as seguintes condições:

I – a instituição deverá manter em arquivo físico ou digital o comprovante de regularidade das certidões de todos os seus colaboradores, para fins de fiscalização pelos órgãos municipais competentes;

II – o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, mediante regulamentação própria, o modelo de comprovação, o sistema de registro e os mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamentação específica, definir mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento, bem como promover campanhas de orientação e conscientização junto às instituições

abrangidas, a fim de assegurar o cumprimento desta Lei e fortalecer as ações locais de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Macapá, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 10 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.190/ 2026 – PMM

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS E DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDNUT-AP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS E DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDNUT-AP, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.094.104/0001-87, com sede no Município de Macapá/AP, nos termos da Lei nº 1.438/2005-PMM.

Art. 2º O SINDNUT-AP tem por finalidade a representação, defesa e valorização dos profissionais Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, promovendo ações de natureza assistencial, social, educativa e institucional, bem como a melhoria das condições de trabalho, qualificação profissional e fortalecimento da categoria, contribuindo para a promoção da saúde e do interesse público no Município de Macapá.

Art. 3º A entidade deverá manter o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 1.438/2005-PMM, especialmente quanto:

I - à manutenção de suas finalidades estatutárias;

II - à não remuneração dos cargos de diretoria e conselhos, conforme disposição estatutária;

III - à não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados;

IV - à destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere, nos termos do estatuto.

Art. 4º O reconhecimento da utilidade pública poderá ser revogado nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei nº 1.438/2005-PMM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.192/ 2026 – PMM

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DENOMINADO TURISTEA MACAPÁ”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO MACAPATUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Macapá o Programa Municipal de Turismo Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado “**TURISTEA MACAPÁ**”, com o objetivo de promover a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do acesso ao turismo adaptado, acessível e acolhedor.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo – MACAPATUR, integrando-se às políticas públicas de turismo, inclusão social e acessibilidade do Município.

Art. 3º O TURISTEA MACAPÁ terá como diretrizes:

I - garantir o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA a atividades turísticas adaptadas e planejadas;

II - promover a inclusão social, cultural e recreativa;

III - estimular o desenvolvimento sensorial, emocional e social;

IV - fomentar o turismo inclusivo no município de Macapá;

V - capacitar profissionais do setor turístico para atendimento especializado;

VI - fortalecer o vínculo familiar por meio de atividades inclusivas.

Art. 4º O programa poderá ser implementado por meio das seguintes ações:

I - Capacitação:

a) treinamento de guias turísticos, condutores, monitores e profissionais da rede hoteleira e gastronômica;

b) formação sobre atendimento humanizado, inclusão, acessibilidade e manejo de crises;

c) parcerias com instituições especializadas no atendimento ao TEA.

II - Turismo Inclusivo:

a) realização de passeios guiados adaptados para pessoas com TEA e suas famílias;

b) desenvolvimento de roteiros sensoriais e inclusivos;

c) garantia de ambientes seguros, organizados e acolhedores.

Art. 5º Fica incluído no âmbito do Programa Municipal de Turismo Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado **TURISTEA MACAPÁ**, o roteiro turístico municipal denominado "City Tour Panorâmico: Viva Macapá", ou outros roteiros turísticos promovidos pelo município que venham a ser adaptados para atender pessoas com TEA, garantindo:

I - adequação sensorial dos ambientes;

II - planejamento prévio dos roteiros;

III - redução de estímulos excessivos;

IV - acompanhamento por profissionais capacitados;

V - material informativo acessível às famílias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - instituições públicas e privadas;

II - associações de pais e responsáveis de pessoas com TEA;

III - universidades e centros de pesquisa;

IV - organizações da sociedade civil;

V - empresas do setor turístico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 7 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

LEI Nº 3.193 / 2026 – PMM

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PONTOS DE RECARGA INCLUSIVA PARA EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE ELÉTRICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – "PROGRAMA ECO PCD", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macapá/AP, a **Política Municipal de Pontos de Recarga Inclusiva – Programa ECO PCD**, destinada à implantação, manutenção e ampliação de infraestrutura pública e privada para recarga de equipamentos de mobilidade elétrica utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela definida nos termos da legislação federal vigente;

II – equipamentos de mobilidade elétrica: dispositivos destinados à locomoção individual, tais como cadeiras de rodas motorizadas, scooters elétricos adaptados e similares;

III – pontos de Recarga Inclusiva: estruturas físicas dotadas de sistema elétrico adequado, acessível e seguro, destinadas ao fornecimento de energia elétrica aos equipamentos mencionados no inciso II.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da acessibilidade universal;

II – ampliação da autonomia e mobilidade das pessoas com deficiência;

III – integração com o planejamento urbano e de mobilidade;

IV – priorização de áreas de grande circulação e relevância social;

V – estímulo à participação da iniciativa privada;

VI – adoção de soluções sustentáveis e seguras.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 4º Os Pontos de Recarga Inclusiva serão implantados de forma gradual, observando critérios de prioridade técnica, nos seguintes locais:

I – equipamentos públicos municipais;

II – unidades de Saúde e Assistência Social;

III – terminais e pontos de transporte coletivo;

IV – praças, parques e espaços de lazer;

V – centros comerciais e áreas de grande circulação;

VI – pontos turísticos e culturais.

Parágrafo único. A definição dos locais observará estudos técnicos de demanda, acessibilidade e fluxo urbano.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 5º Os Pontos de Recarga Inclusiva deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – conformidade com as normas técnicas da ABNT e regulamentações de acessibilidade;

II – instalação elétrica segura, com dispositivos de proteção;

III – sinalização adequada e visível;

IV – compatibilidade com diferentes tipos de equipamentos;

V – localização em áreas seguras e com iluminação pública;

VI – acessibilidade universal, incluindo rota acessível.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º A execução da Política Municipal instituída por esta Lei será coordenada de forma integrada pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB): responsável pela implantação física e adequação dos espaços;

II – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB/CTMac ou equivalente): responsável pelo planejamento de localização e integração com o sistema de mobilidade;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS): responsável pela identificação da demanda e articulação com o público beneficiário;

IV – Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA): apoio técnico quanto às necessidades dos usuários;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC ou equivalente): responsável pela articulação com a iniciativa privada;

VI – Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência (ou órgão equivalente): acompanhamento, controle social e avaliação da política pública.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implantação dos Pontos de Recarga Inclusiva observará o seguinte fluxo administrativo:

I – levantamento de demanda pela Secretaria de Assistência Social e órgãos correlatos;

II – elaboração de estudo técnico de viabilidade pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

III – definição dos pontos prioritários pelo Poder Executivo;

IV – execução da infraestrutura pela Secretaria de Obras;

V – instalação dos equipamentos elétricos e ativação;

VI – monitoramento, manutenção e avaliação contínua.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS E INCENTIVOS

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – empresas privadas;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – concessionárias de energia elétrica.

Art. 9º Fica instituído o programa “Adote um Ponto de Recarga Inclusiva”, permitindo que pessoas jurídicas:

I – custeiem a implantação e manutenção;

II – realizem melhorias estruturais;

III – vinculem sua marca institucional, nos termos da regulamentação.

CAPÍTULO VIII

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos provenientes de convênios com a União e o Estado;

III – emendas parlamentares;

IV – recursos de fundos municipais, especialmente o Fundo Municipal de Assistência Social e outros correlatos;

V – compensações urbanísticas e contrapartidas de empreendimentos;

VI – parcerias público-privadas e doações.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá suplementar as dotações, se necessário.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública, incluindo:

- I – indicadores de uso;
- II – relatórios periódicos;
- III – avaliação de impacto social;
- IV – participação da sociedade civil.

CAPÍTULO X

DAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – normas técnicas complementares;
- II – critérios detalhados de implantação;
- III – modelo de gestão operacional;
- IV – procedimentos de parceria e adoção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de Julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

CTMAC

PORTARIA Nº 405/2026 – CTMac

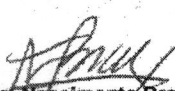
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMac, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2.378/2026–PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Decreto Lei 1.985/2012– PMM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar VALDIRENE VALENTE MACHADO SOUZA, ao cargo comissionado de Chefe de Divisão de Orçamentos e Finanças, Código CC-01, que integra a Estrutura Administrativa da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Presidência da CTMac, 14 de julho de 2026.


Michel Nascimento Braz
Diretor Presidente – PMM/CTMac
Decreto nº 2.378/2026 – PMM

PORTARIA Nº 410/2026 – CTMAC

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMAC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 81/2025–PMM c/c o art. 18, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia De Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC, Decreto Lei 1.985/2012 – PMM;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade e regularidade dos serviços prestados pela CTMAC;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de despesas eventuais, de pequeno vulto ou que exijam pronto pagamento, cuja natureza não permita subordinação ao procedimento ordinário de execução da despesa;

CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº 3.611/2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nas demais normas aplicáveis à concessão, utilização e prestação de contas de suprimento de fundos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao(a) servidor(a) Thalia Maciel Lima, inscrito, (a) no CPF nº 019.113.562-32, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao custeio de despesas de pequeno vulto e de caráter eventual, estritamente vinculadas às finalidades constantes do Processo Administrativo nº 3.611/2026.

Art. 2º Os recursos concedidos deverão ser aplicados no prazo de 60 dias, contado da data da efetiva disponibilização do numerário ao suprido.

Art. 3º O suprido fica obrigado a apresentar a prestação de contas no prazo de 90 dias, contado do término do período de aplicação dos recursos, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação e pelas normas internas da CTMAC.

Art. 4º A aplicação dos recursos observará, obrigatoriamente, a finalidade que motivou a concessão do suprimento, sendo vedada a sua utilização em despesas alheias ao objeto autorizado ou em desacordo com a legislação vigente.

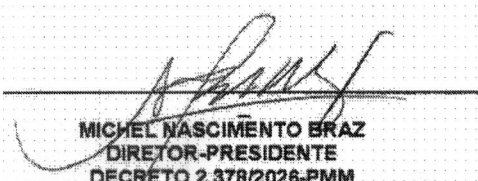
Art. 5º O suprido responderá administrativa, civil e penalmente pela utilização indevida dos recursos públicos, sem prejuízo da obrigação de restituição ao erário dos valores eventualmente glosados ou aplicados em desconformidade com a legislação.

Art. 6º Compete ao setor financeiro acompanhar a execução do suprimento de fundos e proceder à análise da respectiva prestação de contas, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, dia 11 de julho de 2026


MICHEL NASCIMENTO BRAZ
 DIRETOR-PRESIDENTE
 DECRETO 2.378/2026-PM

MACAPAPREV

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO, RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 003/2026
 Processo Administrativo nº 2026.40.600676PA

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTAS E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E PREVIDENCIÁRIAS DA MACAPAPREV.

ONDE SE LÊ:

(...)

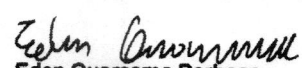
Valor Global da Contratação: R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

LEIA-SE:

(...)

Valor Global da Contratação: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Macapá-AP, 10 de julho de 2026.


Eden Quaresma Barbosa
 Diretor-Presidente
 Decreto nº 2.743/2026-PM
 MACAPAPREV

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – MACAPAPREV

A Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 059/2026 – MACAPAPREV/PM, torna público aos interessados que realizará procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de Certificado Digital e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, destinado à Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV, para utilização pelo Diretor-Presidente da Autarquia, na qualidade de representante legal da entidade, visando garantir a autenticação segura em sistemas governamentais, instituições financeiras, plataformas eletrônicas de órgãos de controle e demais ambientes digitais que exijam certificação digital válida. O certificado deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observando as especificações técnicas, requisitos de segurança e validade jurídica previstos na legislação vigente, de forma a assegurar a continuidade das atividades administrativas, financeiras, previdenciárias e institucionais da MACAPAPREV.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

• **Início:** 14/07/2026, às 08h00 (horário de Brasília);

• **Término:** 17/07/2026, às 10h00 (horário de Brasília).

As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico:

dccc.macapaprev@macapa.ap.gov.br

O **Termo de Referência**, contendo as especificações do objeto, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento e as demais condições da contratação, bem como este Aviso de Contratação Direta, encontram-se disponíveis para consulta e download no seguinte endereço eletrônico:

Link de acesso:
https://drive.google.com/drive/folders/1PJ91A7T_u2OLEWvnCtKRsiuhNOh9WC5f7usp?usp=drive_link

Macapá/AP, 13 de julho de 2026.


DEIVID MARADONA BRITO FARIAS

Agente de Contratação

Portaria nº 059/2026 – MACAPAPREV/PM

CIPEMAC

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TERMO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-CIPEMAC E DOS CONTRATOS Nº 004/2026 E Nº 005/2026, ORIUNDOS DO RESPECTIVO CERTAME

A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL, SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MOBILIDADE URBANA DE MACAPÁ – CIPEMAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 50.314.555/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, ALEXANDER BRUNO MATOS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

a) CONSIDERANDO a Concorrência Eletrônica nº 001/2026-CIPEMAC, cujo objeto consiste na contratação integrada para elaboração de projeto executivo e execução das obras de macrodrenagem urbana do Canal do Beiroi, no Município de Macapá/AP, com recursos vinculados ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

b) CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no âmbito do Processo TC nº 014.526/2026-3, proferiu o Acórdão nº 1.755/2026 – TCU – Plenário, por meio do qual referendou medida cautelar anteriormente adotada pelo Ministro Relator Bruno Dantas, determinando à CIPEMAC a suspensão dos atos subsequentes à homologação da Concorrência Eletrônica nº 001/2026-CIPEMAC;

c) CONSIDERANDO que a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica – AudUrbana identificou indícios de sobrepreço no serviço denominado “colchão drenante com material, espalhamento e compactação mecânica”, correspondente à composição própria CP-07463, item que ocupa a primeira posição na curva ABC das duas etapas da obra e representa, com BDI, aproximadamente R\$ 51,3 milhões, montante equivalente a cerca de 36% do valor global estimado da contratação;

d) CONSIDERANDO que, segundo consignado pelo Tribunal de Contas da União, a eventual correção da composição questionada poderia reduzir o custo do referido item em valor estimado entre R\$ 33,5 milhões e R\$ 47,5 milhões, a depender do cenário considerado, o que representaria possível sobrepreço entre 65% e 93% do valor orçado para o próprio item;

e) CONSIDERANDO que a unidade técnica do TCU também apontou divergência relevante quanto à

produtividade horária adotada na composição orçamentária, uma vez que teria sido considerada produtividade de apenas 1 m³/h, enquanto a referência SICRO indicada pela unidade especializada apontaria produtividade de 432,51 m³/h para composição estruturada com equipamentos considerados equivalentes;

f) CONSIDERANDO que o Acórdão também registrou a necessidade de esclarecimentos quanto à adoção de brita comercial do SINAPI, ao passo que a composição SICRO utilizada como paradigma considera brita produzida em central de britagem, circunstância que reforça a necessidade de revisão da matriz de precificação adotada no orçamento;

g) CONSIDERANDO que, embora a decisão cautelar tenha partido da premissa de que o contrato ainda não havia sido assinado, verificou-se, no âmbito administrativo da CIPEMACH, que já foram formalizados os Contratos nº 004/2026 e nº 005/2026, ambos oriundos da Concorrência Eletrônica nº 001/2026-CIPEMACH;

h) CONSIDERANDO que a formalização dos referidos contratos agrava a situação jurídico-administrativa, na medida em que os indícios de sobrepreço apontados pelo TCU passaram a irradiar efeitos sobre ajustes contratuais já constituídos, com potencial risco de dano ao erário, de comprometimento da economicidade da contratação e de responsabilização dos agentes públicos;

i) CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 010/2026-PROJUR/CIPEMACH, que opinou pelo imediato cumprimento da medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas da União, pela manutenção da suspensão dos atos posteriores à homologação e pela instauração de procedimento administrativo visando à anulação da homologação e dos atos subsequentes da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da CIPEMACH homologou o Parecer nº 010/2026-PROJUR/CIPEMACH, recomendando a anulação da homologação da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e de todos os atos dela decorrentes, bem como a instauração imediata de procedimento administrativo para formalizar tal anulação e o consequente cancelamento dos contratos;

l) CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de exercer a autotutela administrativa, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme entendimento consolidado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

m) CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade;

n) CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade competente, constatada ilegalidade, a anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente, de ofício ou mediante provocação de terceiros;

o) CONSIDERANDO que os arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021 impõem que a declaração de nulidade contratual seja precedida de avaliação quanto ao interesse público envolvido, especialmente quando a manutenção do contrato puder ocasionar maior

prejuízo ao erário, à legalidade, à economicidade e à segurança jurídica;

p) CONSIDERANDO que os vícios apontados recaem sobre elemento essencial da contratação, qual seja, a composição de custos do principal item da planilha orçamentária, de elevada materialidade financeira, circunstância que compromete a confiabilidade do orçamento estimativo, a higidez da proposta vencedora e a segurança jurídica dos contratos dela decorrentes;

q) CONSIDERANDO que a simples suspensão dos contratos se mostra insuficiente diante da gravidade dos indícios apontados, da elevada materialidade do item questionado e do risco concreto de prejuízo ao erário, caso os ajustes permaneçam formalmente válidos e aptos a produzir efeitos futuros;

r) CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a legalidade administrativa, a moralidade, a economicidade, a eficiência, a segurança jurídica, os recursos federais envolvidos e a responsabilidade dos gestores;

s) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar a consolidação de contratação potencialmente eivada de vícios capazes de gerar prejuízo ao erário, paralisação futura da obra, nulidades supervenientes e responsabilização administrativa, civil e financeira dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ANULADA a Concorrência Eletrônica nº 001/2026-CIPEMACH, cujo objeto consiste na contratação integrada para elaboração de projeto executivo e execução das obras de macrodrenagem urbana do Canal do Belrol, no Município de Macapá/AP, em razão dos vícios identificados na matriz de precificação do objeto, especialmente na composição própria CP-07463, referente ao serviço de "colchão drenante com material, espalhamento e compactação mecânica", bem como diante dos indícios de sobrepreço apontados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.755/2026 - TCU - Plenário.

Art. 2º. A anulação de que trata o artigo anterior abrange a homologação do certame, a adjudicação, os atos preparatórios e subsequentes relacionados à contratação, bem como todos os demais atos administrativos praticados com fundamento na Concorrência Eletrônica nº 001/2026-CIPEMACH, naquilo que dela decorram direta ou indiretamente.

Art. 3º. Ficam igualmente ANULADOS os Contratos nº 004/2026 e nº 005/2026, firmados em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 001/2026-CIPEMACH, em razão da relação de dependência jurídica com o procedimento licitatório ora anulado e da existência de vícios que comprometem a higidez da contratação, a economicidade dos ajustes e a segurança jurídica de sua execução.

Art. 4º. A anulação dos Contratos nº 004/2026 e nº 005/2026 produz efeitos sobre todos os atos contratuais deles decorrentes, ficando vedada a emissão de ordem de serviço, autorização de execução, realização de medição, liquidação, pagamento, aditivo, apostilamento ou qualquer outro ato destinado à execução dos respectivos objetos.

Art. 5º. A presente anulação tem fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público, segurança jurídica, prevenção e proteção ao erário, bem como nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal e nos arts. 5º, 53, 54º,

71, 147, 148 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. A anulação ora determinada observará, no que couber, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, devendo o Consórcio Canal Beírol, bem como as empresas que o integram, ser formalmente cientificados do presente Termo, facultando-se manifestação no prazo legal, sem prejuízo da manutenção imediata da suspensão de todos os efeitos executórios dos contratos e do procedimento licitatório, em cumprimento ao Acórdão nº 1.755/2026 – TCU – Plenário.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação, a Coordenadoria de Gestão, o Departamento de Engenharia, a Fiscalização Contratual, o Departamento Administrativo-Financeiro e demais setores competentes deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Termo, providenciando a juntada aos autos, a comunicação interna aos setores envolvidos e a anotação da anulação nos registros administrativos pertinentes.

Art. 8º. Fica determinada a comunicação formal do presente Termo ao Tribunal de Contas da União, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, ao Consórcio Canal Beírol e aos demais órgãos e interessados competentes, para ciência das providências administrativas adotadas pela CIPEMACH.

Art. 9º. Fica determinado o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da CIPEMACH para acompanhamento jurídico das providências subsequentes, inclusive quanto à formalização das comunicações externas, resguardo do contraditório e da ampla defesa, avaliação de eventuais efeitos indenizatórios, inexistência ou existência de medições/pagamentos realizados e adoção de providências destinadas à proteção do erário.

Art. 10. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma legal e juntado integralmente aos autos do processo administrativo correspondente.

Macapá/AP, 14 de julho de 2026.


ALEXANDER BRUNO MATOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CIPEMACH

DECRETOS

DECRETO Nº 6.103/2026/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2024.04.38502P – MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora RAIMUNDA CLELIA DA SILVA LMA DOS SANTOS, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Professora, Classe B - Nível 20, de Atividade Intermediária do Grupo ocupacional de

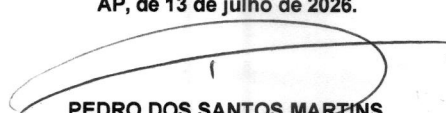
Saúde Pública, sob matrícula 00235581, a servidora está lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir do último dia do mês da publicação deste ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, de 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Em exercício.

DECRETO Nº 6.081/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 93, inciso I, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

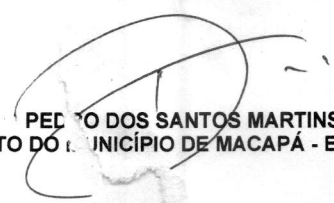
DECRETA:

Art. 1º Nomear MICHAEL MARQUES MARTINS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.049/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda os termos do

Memorando nº 35.156/2026 – 1DOC, datado de 10 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS-PMM.

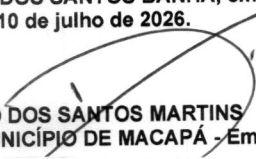
DECRETA:

Art. 1º Exonerar ERIVAM DE SOUSA DOS REIS do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 10 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.060/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando os termos do Memorando nº 35.156/2026 – 1DOC, datado de 10 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

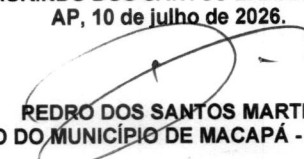
DECRETA:

Art. 1º Nomear RYAN GONÇALVES ROCHA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 10 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.082/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

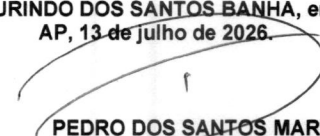
Art. 1º Nomear ANA PAULA SOUZA DE ARAUJO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora, código CC-02, que integra à

Estrutura Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito - GABIV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.083/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

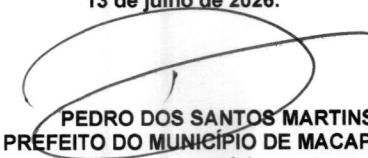
DECRETA:

Art. 1º Exonerar MARIA EDUARDA ARAUJO ARRELIAS do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.084/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

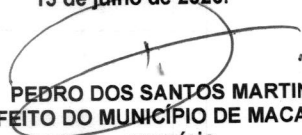
Art. 1º Exonerar MARIO RODRIGUES VIEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,

13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em
exercício

DECRETO Nº 6.085/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

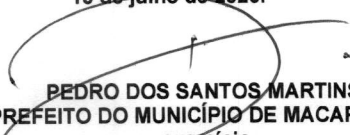
DECRETA:

Art. 1º Nomear MARIA EDUARDA ARAUJO ARELLIAS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em
exercício

DECRETO Nº 6.086/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

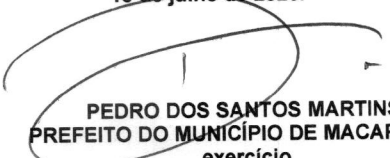
DECRETA:

Art. 1º Nomear EDICLEBER RAMOS TAVARES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em
exercício

DECRETO Nº 6.087/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso III e Art. 103, inciso V, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

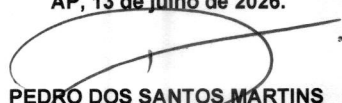
DECRETA:

Art. 1º Exonerar ALONSO MARINO PEREIRA JUNIOR do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico Setorial cc-03, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.088/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar CHRISTIANE DE SOUSA BRAGA LISBOA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ EM EXERCICIO

DECRETO Nº 6.089/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso III e Art. 103, inciso V, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear CHRISTIANE DE SOUSA BRAGA LISBOA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica Setorial, Código CC-03,

da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.090/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

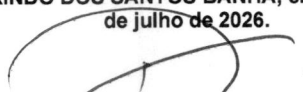
DECRETA:

Art. 1º Exonerar RAFAEL FERREIRA AMANAJAS DO CARMO do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente, código CC-01, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.091/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear MARIA DE SOUSA MARTINS para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente, código CC-01, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.092/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

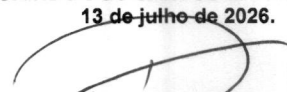
DECRETA:

Art. 1º Nomear RAFAEL FERREIRA AMANAJAS DO CARMO para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 6.093/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

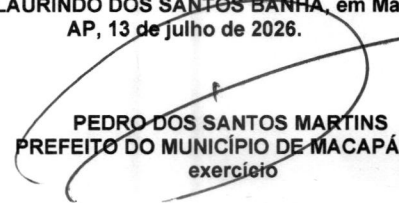
DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto nº 5.927/2026-PMM, datado do dia 03 de julho de 2026, que nomeou LUCIMAR REIS para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.094/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

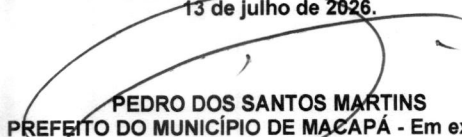
DECRETA:

Art. 1º Nomear LUIS FELIPE BORGES SANTANA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.095/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, o Memorando nº 35.395/2026 1DOC, datado de 13 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

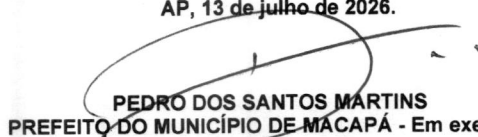
DECRETA:

Art. 1º Exonerar JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO JUNIOR do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.096/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Considerando ainda, o Memorando nº 35.395/2026 1DOC, datado de 13 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

DECRETA:

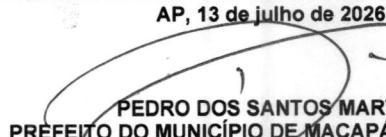
Art. 1º Exonerar EMERSON SANTOS DOS

SANTOS do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Captação e Acompanhamento dos Sistemas, código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.097/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e;

Considerando ainda, o Memorando nº 35.395/2026 1DOC, datado de 13 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

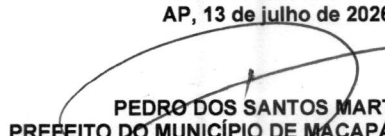
DECRETA:

Art. 1º Exonerar ALDERY JUNIOR PIRES DE CARVALHO do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.098/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, o Memorando nº 35.395/2026 1DOC, datado de 13 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear LANA JANAYNA SOUZA DA SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.099/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o Memorando nº 35.395/2026 1DOC, datado de 13 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO JUNIOR para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Captação e Acompanhamento dos Sistemas, código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.100/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e;

Considerando ainda, o Memorando nº 35.395/2026 1DOC, datado de 13 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

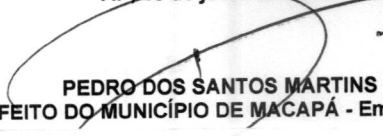
DECRETA:

Art. 1º Nomear TALITA BEATRIZ SOUSA DE SOUZA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.101/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Memorando nº 35.412/2026-1Doc, datado de 13/07/2026, gerado pelo Ofício nº 957/2026 - GAB/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 2.971/2026-PMM, datado de 08 de abril, que nomeou JESSYKA ALAINA DO CARMO SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.102/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e;

Considerando os termos do Memorando nº 35.412/2026-1Doc, datado de 13/07/2026, gerado pelo Ofício nº 957/2026 - GAB/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JOSE WENDEL PINTO VALENTE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

ERRATA

Ao DECRETO Nº 1.848/2026-PMM, datado de 18 de março de 2026.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear IGOR MATEUS BARBOSA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear IGOR MATHEUS BARBOSA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

**Prefeitura
de
Macapá**